



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE CONTAS Nº 20 /2019 –DIESP/COICA/SUBCI/CGDF

Unidade : Secretaria de Estado de Cultura - SEC/DF
Assunto : Tomada de Contas Anual
Exercício : 2017

1 INTRODUÇÃO

Tendo em vista que a Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal realizou auditorias que envolveram a Unidade e o exercício sob análise, não foi necessária a realização de auditoria específica para compor as contas da Unidade.

Dessa forma, este relatório apresentará apenas a execução orçamentário-financeira da Unidade, a análise das peças processuais das Contas apresentadas pelos gestores, a consolidação dos pontos identificados nos outros relatórios elaborados para o período, os quais seguirão em anexo, e a avaliação de eficácia e eficiência por gestão.

Os documentos elaborados pela CGDF, e já publicados anteriormente, utilizados na composição desse Relatório de Contas foram os seguintes:

- Relatório de Inspeção nº 04/2018-DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF.

Além disso, também foram utilizados os seguintes trabalhos, referentes ao exercício de 2017 e à Unidade em Comento, elaborados pela Secretaria de Estado de Fazenda e encaminhados a esta CGDF por intermédio do sistema do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e-Contas:

- Relatório Contábil Anual – SEF;
- Relatório de Inventário Patrimonial – SEF:
 - Relatório de Bens Móveis n.º 12/2018 – SEF.
 - Relatório de Bens Imóveis n.º 12/2018 – SEF.



2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na tabela a seguir é apresentada a execução orçamentário-financeira da unidade para o período sob análise.

TABELA 1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

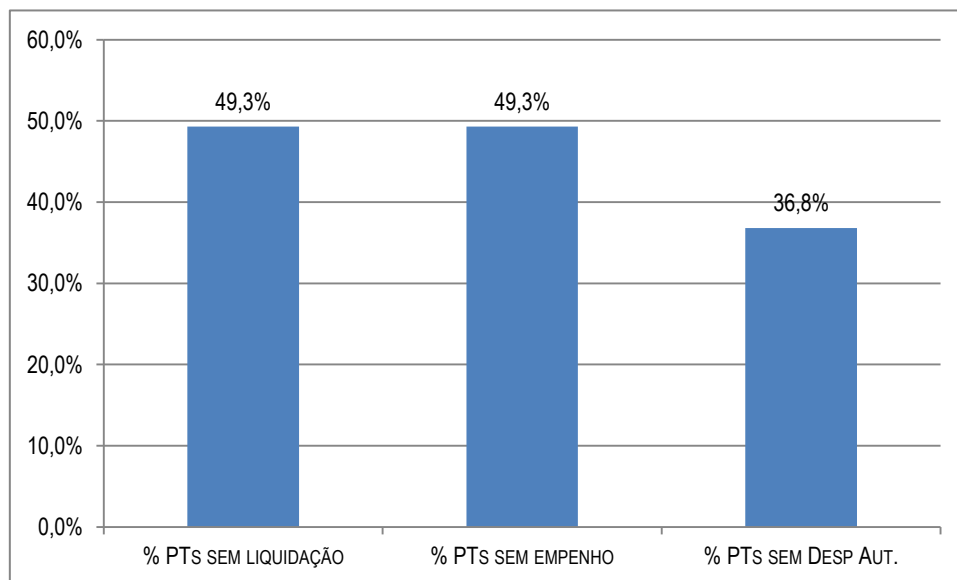
TIPO PROGRAMA	DOT. INICIAL (A)	DESP. AUT. (B)	% (B/A)	EMPENHADO (C)	% (C/B)	LIQUIDADO (D)	% (D/C)	RPNP (E)	% (E/C)
OPERAÇÃO ESPECIAL	30.917.171	23.333.837	75,5%	18.955.221	81,2%	16.966.187	89,5%	1.989.034	10,5%
PROGRAMA DE GESTÃO	429.299.805	490.657.431	114,3%	476.745.818	97,2%	458.532.157	96,2%	18.213.661	3,8%
PROGRAMA TEMÁTICO	572.656.720	540.597.535	94,4%	466.851.184	86,4%	414.163.375	88,7%	52.687.809	11,3%
TOTAL	1.032.873.696	1.054.588.803	102,1%	962.552.223	91,3%	889.661.719	92,4%	72.890.504	7,6%

FONTE: SIGGo/MICROSTRATEGY – EXTRAÍDO EM 14/12/2018

2.1 EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Na figura a seguir são apresentadas estatísticas relacionadas a execução dos Programas de Trabalho cadastrados na Lei Orçamentária Anual para a Unidade sob análise.

FIGURA 1 – EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO



FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DE DADOS EXTRAÍDOS DO SIGGo/MICROSTRATEGY EM 14/12/2018



Verifica-se que, o percentual da Despesa Autorizada empenhada foi de 91,3%, e 49,3% dos Programas de Trabalho – PTs finalizaram o exercício sem empenhos.

3 EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam no Sistema e-Contas os documentos e informações exigidas pelo art. 10 da Instrução Normativa n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

4 ATENDIMENTO DA DECISÃO TCDF N.º 3.209/2017 – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Por meio da Decisão n.º 3.209/2017, de 06 de julho de 2017, o Tribunal de Contas do Distrito Federal:

DECISÃO Nº 3209/2017

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu:

(...)

II – determinar:

a) ao Banco de Brasília S.A. – BRB que: 1) no prazo de 90 (noventa) dias, adote providências para a imediata operacionalização de contas vinculadas para provisionar os encargos trabalhistas dos contratos de prestação de serviços continuados firmados pelo Complexo Administrativo do Distrito Federal, nos termos do Decreto n.º 34.649/2013, informando a esta Corte as medidas adotadas e/ou em curso, no mesmo prazo (Achado 01); 2) informar a todo o complexo administrativo do Distrito Federal o cumprimento do item 1 acima, imediatamente após a operacionalização demandada;

b) ao Complexo Administrativo do Distrito Federal que: 1) no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do efetivo cumprimento da diligência constante do item “II-a-2” pelo Banco de Brasília S.A. – BRB, adotem providências com vistas à formalização de Acordo de Cooperação Técnica com o BRB, com o objetivo de operacionalizar as contas vinculadas para provisão de encargos trabalhistas, informando as medidas adotadas e/ou em curso (Achado 01), enviando a esta Corte a documentação comprobatória; 2) doravante façam constar da rotina de fiscalização de contratos de prestação de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva, procedimentos documentados de controle do cumprimento de obrigações trabalhistas pelos contratados previstos na IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG, recepcionada pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital n.º 36.063/2014, especialmente no diz respeito ao Anexo IV, desde a assinatura do contrato, ou de sua renovação, até sua extinção ou rescisão (Achado 02); 3) inclua nas próximas contratações, bem como nas prorrogações de contratos vigentes, no termo de contrato ou em seus aditivos, cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas em conta vinculada aberta no BRB, em atenção ao parágrafo único do art. 1º do Decreto Distrital n.º 34.649/2013 (Achado 01);

III – recomendar:



a) à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que, no âmbito de suas competências, incluía nas tomadas e prestações de contas anuais dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal o exame dos mecanismos de controle destinados a mitigar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública distrital nos contratos para prestação de serviços continuados com exclusividade de mão de obra, em atenção ao Decreto Distrital n.º 36.063/2014 e à IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG (Achado 2);

(...)

Por meio do Processo SEI! n.º 00480.00002991/2018-29, foi encaminhado aos gestores da Secretaria de Estado de Cultura - SEC/DF o Ofício SEI-GDF n.º 25/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV, de 28 de junho de 2018, solicitando à Unidade quais ações e/ou procedimentos adotados a fim de se evitar a responsabilidade subsidiária da Administração Distrital em relação a seus contratos de prestação de serviços de natureza continuada de mão de obra.

A Unidade se manifestou no próprio processo do SEI! por meio dos Despacho SEC/GAB (9675062); Despacho SEC/SUAG (9676115); Despacho SEC/SUAG/DIMPEC (9800587); Despacho SEC/SUAG/DIMPEC/GSG (9804629); Despacho SEC/SUAG/DPF (10024696) e Despacho SEC/SUAG (10105939).

Em resumo a unidade informou que possuir 2 contratos que envolvem contratação de serviços com fornecimento de materiais, ou seja: manutenção e pequenas reformas e, reforma do Centro de Danças do DF:

(...)

A propósito, a Diretoria de Planejamento e Finanças informou que esta Unidade conta "apenas com 2 (dois) contratos que envolvem contratação de serviços com fornecimento de materiais, ou seja: manutenção e pequenas reformas e, reforma do Centro de Danças do DF. Em síntese, a empresa RVA COMÉRCIO & SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 20.936.189/0001-36, contratada com recursos desta Secretaria e a empresa RTZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 11.382.760/0001-27, mediante recursos repassados pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP - Convênio nº 038/2015-TERRACAP/SEC." Informa, também, "que para a liquidação e pagamento das faturas das contratadas são requisitados pelos documentos que comprovam a regularidade fiscal junto aos Órgãos competentes, conforme as determinações contidas no Decreto nº 32.598/2010, embora no nosso entendimento as contratações não se caracterizam como terceirização de mão-de-obra e, sim contratações de empreiteiras por preço global para execução dos serviços." ([10024696](#)).

Por seu turno, a Diretoria de Manutenção do Patrimônio de Espaços Culturais/Gerência de Serviços Gerais, informa que a Secretaria de Estado de Cultura não possui contratos dessa natureza, os quais são geridos pela SEPLAG-DF, competindo à Secretaria de Cultura do DF somente acompanhar, controlar, fiscalizar e enviar relatório circunstanciado, atestar a prestação de serviços dos contratos de Vigilância, Limpeza e de Brigadistas do Edifício Sede e Próprios da SEC-DF. ([9804629](#)).



5 CONSTATAÇÕES REFERENTES AO PERÍODO

Na tabela a seguir são apresentadas as constatações constantes de relatórios e inspeções que envolveram a unidade e o período sob análise. Os documentos citados seguem em anexo ao presente Relatório.

TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

DOCUMENTO	CONSTATAÇÃO				CLASSIFICAÇÃO DA FALHA
	GESTÃO	SUBITEM	DESCRIÇÃO	RECOMENDAÇÕES	
RI 04/2018 - DIGOV	FINANCEIRA	3.3	DÍVIDAS COM FORNECEDORES NÃO PAGAS E ACUMULADAS	DIANTE DA SITUAÇÃO APRESENTADA RECOMENDAMOS ESFORÇOS REITERADOS NO SENTIDO DE FAZER GESTÕES JUNTO AO TESOUREIRO DISTRITAL (LDO E LOA 2019) PARA EFETIVAÇÃO DOS PAGAMENTOS DE DÍVIDAS QUE ESTÃO NA SITUAÇÃO “APTA”, TENDO EM VISTA O PERÍODO LONGO DE OBRIGAÇÃO A PAGAR JÁ IDENTIFICADA.	MÉDIA
RI 04/2018 - DIGOV	PATRIMONIAL	4.1	TEATRO NACIONAL FECHADO A LONGA DATA E NECESSITANDO DE REVITALIZAÇÃO	A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DEVERÁ CONTINUAR FOCANDO ESFORÇOS ESTRATÉGICOS JUNTO AO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (PROPOSTAS NA LDO E LOA 2019) NO SENTIDO DE AVANÇAR COM AS PROPOSTAS DE REFORMAS E REVITALIZAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL TEATRO NACIONAL DE FORMA A PERMITIR A SUA REABERTURA O MAIS BREVE POSSÍVEL.	MÉDIA
RELATÓRIO CONTABIL ANUAL - SEF	CONTÁBIL	-	1. ATIVO 2. PASSIVO – OBRIGAÇÕES PENDENTES DE REGULARIZAÇÃO. 4 ATOS POTENCIAIS DIVERSOS	DESIGNAR EM ATÉ 30 DIAS COMISSÃO QUE PROMOVA GESTÕES PARA REGULARIZAR OS SALDOS CONTÁBEIS DE FORMA A MANTER OS REGISTROS DE ACORDO COM AS NORMAS E A FIDELIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES.	MÉDIA
RELATÓRIO DE BENS MÓVEIS N.º 12/2018 - SEF	PATRIMONIAL	-	1.1 BENS NÃO LOCALIZADOS 1.2. BENS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL/TCE - CÓDIGO 012.99.00.00.00 SISGEPAT 2. BENS SEM TOMBAMENTO (PLAQUETAS EXTRAVIADAS E/OU DANIFICADAS)	1.1 A COMISSÃO INFORMOU ^A EM SEU RELATÓRIO ^A QUE ALGUNS BENS NÃO FORAM LOCALIZADOS. COM RELAÇÃO AOS BENS NÃO LOCALIZADOS, ORIENTAMOS PARA QUE SEJAM OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO Nº 102/98-TCDF, EM ESPECIAL; § 3º, DO ART. 1º - A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ, NO PRAZO MÁXIMO E IMPRORROGÁVEL DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DO CONHECIMENTO DO FATO, ADOTAR PROVIDÊNCIAS OBJETIVANDO REGULARIZAR A SITUAÇÃO (LOCALIZAR O BEM OU REPARAR O DANO). § 1º, DO ART. 3º - A ADMINISTRAÇÃO DEVE DETERMINAR, PREFERENCIALMENTE, A REPOSIÇÃO DO BEM, EM LUGAR DO SIMPLES RESSARCIMENTO DE SEU VALOR. § 4º, DO ART. 1º - NÃO HAVENDO A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO OU A REPARAÇÃO DO DANO NO PERÍODO ESTABELECIDO NO § 3º, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ INSTAURAR TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, SEM PREJUÍZO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DISCIPLINARES CABÍVEIS.	MÉDIA



TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

				CASO A SITUAÇÃO NÃO SEJA REGULARIZADA NO PRAZO ACIMA ESTIPULADO A UNIDADE ADMINISTRATIVA DEVERÁ AUTUAR A DOCUMENTAÇÃO, ALTERAR O REGISTRO DOS BENS NO SISGEPAT, PASSANDO-OS PARA O CÓDIGO 012.99.00.00.00- BEM EM PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. A INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SERÁ REALIZADA NA FORMA ESTABELECIDADA PELO DECRETO Nº 37.096, DE 02/02/2016, A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05-STC, 07/12/2012 E A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01- STC, 31/05/2016. 1.2 ENCONTRAM-SE REGISTRADOS NESSE CÓDIGO 30 BENS. INFORMAMOS QUE O PROCESSO Nº 050.000,320/20, QUE APURA RESPONSABILIDADES DOS BENS SE ENCONTRA REGISTRADO NO SISGEPAT COM O NÚMERO DO ANO INCORRETO. PEDIMOS QUE ESSA SITUAÇÃO SEJA VERIFICADA E PROVIDENCIADA A SUA CORREÇÃO NO SISTEMA. 2- SOLICITAMOS RELACIONAR OS BENS NO SISGEPAT, CONFIRMAR SE SÃO OS MESMOS APONTADOS NO LEVANTAMENTO E, EM CASO AFIRMATIVO, SOLICITAR A ESTA COORDENAÇÃO POR MEIO DE OFÍCIO A EMISSÃO DA 2ª VIA DAS PLAQUETAS. AS MEDIDAS RECOMENDADAS, NOS ITENS 1.1, 1.2 E 2 NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVERÃO SER ADOTADAS PELO ÓRGÃO SETORIAL DE PATRIMÔNIO E COMUNICADAS A ESTA COORDENAÇÃO GERAL DE PATRIMÔNIO - COPAT, VISANDO DAR CIÊNCIA NO PROCESSO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL A SER ANALISADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.	
RELATÓRIO DE BENS IMÓVEIS N.º 12/2018 - SEF	PATRIMONIAL	-	1.1 IMÓVEIS QUE SE ENCONTRAM OCUPADOS POR TERCEIROS; 1.2 QUANTO ÀS EDIFICAÇÕES QUE SE ENCONTRAM EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO: 2.1 IMÓVEIS A REGULARIZAR/CÓDIGO 90 2.2 OBRAS EM ANDAMENTO/CÓDIGO 91 .	1.1 SOLICITAMOS QUE A UG VERIFIQUE E CONFIRME A EXISTÊNCIA DE INSTRUMENTOS LEGAIS DE CESSÃO DE USO /CONCESSÃO/OUTROS, ENVIANDO À ESTA COORDENAÇÃO A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, CONFORME DECISÃO N.º 131/2003 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, QUE UNIFICA OS ENTENDIMENTOS ACERCA DA REGULAR OCUPAÇÃO DOS IMÓVEIS DO DF. CONFIRMADA A OCUPAÇÃO IRREGULAR, A UNIDADE DEVE COMUNICAR A AGEFIS, ENVIANDO CÓPIA A ESTA COORDENAÇÃO, PARA QUE SEJAM ADOTADAS COM A MAIOR BREVIDADE AS MEDIDAS CABÍVEIS NO SENTIDO DE RETOMAR A POSSE DAS ÁREAS, POIS TRATAM-SE DE BENS DE PROPRIEDADE DO DISTRITO FEDERAL. 1.2 DAR CONHECIMENTO AO TITULAR DA UNIDADE ADMINISTRATIVA PARA QUE ADOTE MEDIDAS NECESSÁRIAS QUE GARANTAM O BOM ESTADO DE USO E EVITEM PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO, EM OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO E DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO INTRODUZIDO PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LEI COMPLEMENTAR Nº. 101, ARTIGOS 44 E 45. 2.1 RESSALTAMOS QUE A INCORPORAÇÃO DO IMÓVEL SERÁ EFETIVADA À VISTA DA CERTIDÃO CARTORIAL EM NOME DO DISTRITO FEDERAL; CARTA DE HABITE-SE; TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA; DOCUMENTO DE QUE CONSTE O VALOR GLOBAL DA OBRA - NOTA DE EMPENHO E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA. EM SE TRATANDO DE CONSTRUÇÕES DE MOBILIÁRIO URBANO, COMO ABRIGOS NAS PARADAS DE ÔNIBUS, PASSARELAS PARA PEDESTRES E ASSEMBLHADOS, SERÁ DISPENSADA A EXIGÊNCIA DE HABITE-SE E DOCUMENTO	MÉDIA



TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

				QUE COMPROVE A PROPRIEDADE DO TERRENO. 2.2SOLICITAMOS QUE SEJA ENCAMINHADO A ESTA COORDENAÇÃO O PROCESSO DA OBRA <u>DIGITALIZADO</u> COM DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INCORPORAÇÃO DOS INVESTIMENTOS: CERTIDÃO CARTORIAL EM NOME DO DISTRITO FEDERAL ; CARTA DE HABITE-SE; TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA; DOCUMENTO DE QUE CONSTE O VALOR GLOBAL DA OBRA - NOTA DE EMPENHO E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA. EM SE TRATANDO DE CONSTRUÇÕES DE MOBILIÁRIO URBANO, COMO ABRIGOS NAS PARADAS DE ÔNIBUS, PASSARELAS PARA PEDESTRES E ASSEMBLHADOS, SERÁ DISPENSADA A EXIGÊNCIA DE HABITE-SE E DOCUMENTO QUE COMPROVE A PROPRIEDADE DO TERRENO.	
--	--	--	--	--	--

Verifica-se que foram apontados, para o período sob análise, 5 (cinco) falhas médias.



6 EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

Os exames foram realizados por meio de amostragem, com o julgamento fundamentado na documentação comprobatória dos atos e fatos praticados nas referidas gestões e pelas informações obtidas no Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo).

Conforme disposto, é apresentado a seguir a aferição da eficiência e eficácia das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e contábil referente à Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Cultura - SEC/DF:

TABELA 3 – EFICIÊNCIA E EFICÁCIA POR GESTÃO

	GRAU DE EFICÁCIA	GRAU DE EFICIÊNCIA
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO FINANCEIRA	EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO PATRIMONIAL	RAZOAVELMENTE EFICAZ	RAZOAVELMENTE EFICIENTE
GESTÃO CONTÁBIL	EFICAZ	EFICIENTE

7 CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, considera-se que o Relatório está apto para a certificação, em obediência ao Decreto nº 33.215/2012, alterado pelo Decreto nº 37.091/2016.

Brasília, 11 de abril de 2019.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL